



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.167

SÚMULA: " Altera o artigo 2º (segundo) da Lei Municipal nº 1.133/87, de 14 de abril de 1.987.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

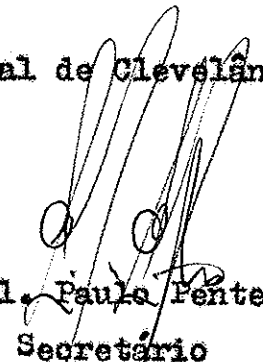
Artigo 1º - O artigo 2º (segundo) da Lei Municipal nº 1.133/87, de 14 de abril de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º -
Os vencimentos fixados no anexo único da Lei nº 1.133/87, sempre sofrerão reajustes de acordo com o aumento do SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA, determinado pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 15 de abril de 1.988.


Paulino Fco. Stedile
Presidente


Bel. Paula Fenteado
1º Secretário